

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI
CONCORRÊNCIA Nº 11563/2025 – OEI/ENAP

ERRATA I

O Secretário da Comissão de Avaliação da OEI, informa aos interessados ERRATA especificamente quanto à redação do subitem 8.15.1.1 do Edital em epígrafe, em atendimento ao disposto no § 1º, do artigo 44, da Lei Complementar 123/2006, passando a reger-se com a seguinte alteração:

Onde se lê:

[...]

8.15.1.1 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

Leia-se

[...]

8.15.1.1 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada

Brasília, DF, 20 de maio de 2025.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
Comissão de Avaliação da OEI
Secretário